Lei nº 2.476/2005
De: 17 de junho de 2005.

"Altera o valor do piso salarial básico, e os anexos II-A e III-A, da Lei nº 2.418/2004, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o valor do piso salarial básico dos servidores efetivos municipais a partir de 1º(primeiro) de Junho de 2005, com os níveis de vencimentos de "I a XV", constantes do Anexo II-A, da Lei nº 2.418, de 30 de Janeiro de 2004.

Art. 2º - Fica alterada ainda, a tabela de Progressão Salarial, constante do Anexo III-A da Lei nº 2.418, de 30 de Janeiro de 2004, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 5 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de Junho de 2005.

Manhuaçu (MG), 17 de Junho de 2.005

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal

ANEXO II-A
Tabela de Vencimentos
Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R$)
CE-I	300,00
CE-II	315,00
CE-III	320,00
CE-IV	325,00
CE-V	336,00
CE-VI	367,50
CE-VII	378,00
CE-VIII	399,00
CE-IX	472,50
CE-X	525,00
CE-XI	577,50
CE-XII	840,00
CE-XIII	1050,00
CE-XIV	1365,00
CE-XV	1575,00

Símbolo do Vencimento	Valor Aula (R$)
AS	6,88

ANEXO III-A

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

CARGOS / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	**300,00**	306,00	312,12	318,36	324,73	331,22	337,85	344,61	351,50	358,53	365,70	373,01	380,47	388,08	395,84	403,76	411,84
II	**315,00**	321,30	327,73	334,28	340,97	347,79	354,74	361,84	369,07	376,45	383,98	391,66	399,50	407,49	415,64	423,95	432,43
III	**320,00**	326,40	332,93	339,59	346,38	353,31	360,37	367,58	374,93	382,43	390,08	397,88	405,84	413,95	422,23	430,68	439,29
IV	**325,00**	331,50	338,13	344,89	351,79	358,83	366,00	373,32	380,79	388,41	396,17	404,10	412,18	420,42	428,83	437,41	446,16
V	**336,00**	342,72	349,57	356,57	363,70	370,97	378,39	385,96	393,68	401,55	409,58	417,77	426,13	434,65	443,34	452,21	461,26
VI	**367,50**	374,85	382,35	389,99	397,79	405,75	413,86	422,14	430,58	439,20	447,98	456,94	466,08	475,40	484,91	494,61	504,50
VII	**378,00**	385,56	393,27	401,14	409,16	417,34	425,69	434,20	442,89	451,74	460,78	470,00	479,40	488,98	498,76	508,74	518,91
VIII	**399,00**	406,98	415,12	423,42	431,89	440,53	449,34	458,33	467,49	476,84	486,38	496,11	506,03	516,15	526,47	537,00	547,74
IX	**472,50**	481,95	491,59	501,42	511,45	521,68	532,11	542,75	553,61	564,68	575,97	587,49	599,24	611,23	623,45	635,92	648,64
X	**525,00**	535,50	546,21	557,13	568,28	579,64	591,24	603,06	615,12	627,42	639,97	652,77	665,83	679,14	692,73	706,58	720,71
XI	**577,50**	589,05	600,83	612,85	625,10	637,61	650,36	663,37	676,63	690,17	703,97	718,05	732,41	747,06	762,00	777,24	792,78
XII	**840,00**	856,80	873,94	891,41	909,24	927,43	945,98	964,90	984,19	1.003,88	1.023,96	1.044,43	1.065,32	1.086,63	1.108,36	1.130,53	1.153,14
XIII	**1.050,00**	1.071,00	1.092,42	1.114,27	1.136,55	1.159,28	1.182,47	1.206,12	1.230,24	1.254,85	1.279,94	1.305,54	1.331,65	1.358,29	1.385,45	1.413,16	1.441,42
XIV	**1.365,00**	1.392,30	1.420,15	1.448,55	1.477,52	1.507,07	1.537,21	1.567,96	1.599,32	1.631,30	1.663,93	1.697,21	1.731,15	1.765,77	1.801,09	1.837,11	1.873,85
XV	**1.575,00**	1.606,50	1.638,63	1.671,40	1.704,83	1.738,93	1.773,71	1.809,18	1.845,36	1.882,27	1.919,92	1.958,31	1.997,48	2.037,43	2.078,18	2.119,74	2.162,14